

LEI Nº 252/97, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

“Cria o conselho municipal de educação do município de Queimados e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Queimados.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 08 (oito) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

- a) o Secretário Municipal de Educação;
- b) o Diretor do Departamento de Educação;
- c) um representante do Serviço de Supervisão Escolar;
- d) um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- e) um representante da rede estadual de ensino
- f) um representante das instituições privadas de ensino de Queimados;
- g) um representante da Federação das Associações de Moradores que pertença a comunidade escolar;
- h) um representante do Poder Legislativo.

Art. 3º - Dos membros que constituírem o Conselho Municipal de Educação, 04 (quatro) membros terão mandato de 04 (quatro) anos e 04 (quatro) membros terão mandato de apenas 02 (dois) anos, podendo todos serem reconduzidos.

Art. 4º - Ocorrendo vaga no Conselho, a nomeação do substituto será pelo prazo restante do mandato do substituído .

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal, preferencialmente será o Diretor do Departamento de Educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá um vice-presidente eleito pelo colegiado, que substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo, não podendo neste caso ser reconduzido.

Art. 8º - Os Membros do Conselho Municipal de Educação farão jus a uma gratificação prêmio correspondente a 50% do vencimento básico do DAS 07, por reunião, ficando limitada a, no máximo, 04 (quatro) reuniões mensais gratificadas.

Art. 9º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, os órgãos indicados no anexo I, com as atribuições definidas no anexo II desta Lei.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação será dividido em Câmaras com atribuições fixadas em seu Regimento Interno.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Educação estabelecerá, em seu Regimento Interno, as atribuições necessárias ao funcionamento das atividades educacionais no Município, na forma da Legislação vigente.

Art. 12 – Após a instalação do Conselho Municipal de Educação, o mesmo submeterá seu Regimento à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 13 – As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à SEMECD enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11 – PRESIDÊNCIA

11.1 – VICE-PRESIDÊNCIA

11.2 – SECRETARIA EXECUTIVA

11.2.1 – ASSESSORIA TÉCNICA

11.2.2 – ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO II

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11 – PRESIDÊNCIA

- a) Convocar e presidir as Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias;
- b) aprovar a pauta da Sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- c) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e votações e neles intervindo quando for necessário;
- d) dirigir todas as atividades administrativas e solicitar ao órgão competente os recursos financeiros e necessários para o efetivo funcionamento do Conselho;
- e) designar os membros para integrarem as Comissões Temáticas;
- f) comunicar aos órgãos competentes todas as decisões e deliberações que forem tomadas pelo Conselho;
- g) representar o Conselho.

11.1 – VICE-PRESIDÊNCIA

- a) Substituir o Presidente em todas as suas atribuições, nos casos de ausência ou impedimento;
- b) auxiliar o Presidente quando solicitado;

11.2 – SECRETARIA EXECUTIVA

- a) Superintender administrativamente os serviços do Conselho;
- b) secretariar as Sessões Plenárias, auxiliando a Presidência e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- c) preparar, sob instrução da Presidência, a pauta e a Ordem do Dia das Sessões Plenárias;
- d) elaborar relatórios das atividades do Conselho;
- e) expedir, receber e organizar a correspondência do Conselho, mantendo organizado e atualizado os seus arquivos e documentos;

- f) cumprir as diligências solicitadas pelos Conselheiros e Câmaras Temáticas;
- g) assessorar a Presidência na área de sua competência.

11.2.1 – ASSESSORIA TÉCNICA

- a) Realizar estudos e pesquisas, necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- b) realizar a instrução processual;
- c) realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações do Conselho;
- d) redigir as atas das Sessões do Conselho e demais expedientes;
- e) cumprir as diligências solicitadas pelos Conselheiros e Câmaras Temáticas;
- f) assessorar à Secretaria Executiva na área de sua competência.

11.2.2 – ASSESSORIA JURÍDICA

- a) Emitir parecer jurídico, quando solicitado;
- b) fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica;
- c) cumprir as diligências solicitadas pelos Conselheiros e Câmaras Temáticas;
- d) assessorar à Secretaria Executiva na área de sua competência.